



Município

DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Declara, para os devidos e legais efeitos, que a Câmara Municipal de Carregal do Sal, na sua reunião ordinária realizada em 09 de junho de 2022, deliberou por maioria, com os votos a favor do Presidente da Câmara, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, da Vice-Presidente da Câmara, Maria Izabel Ferreira Antunes d'Azevedo da Silva, do Vereador José Dias Batista, abstenção da Vereadora Ana Cristina Silva Sousa Borges e voto contra do Vereador Luís Humberto da Costa Fidalgo, **a proposta de alteração do Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal**, nos termos da documentação em anexo.

Mais deliberou submeter a respetiva proposta à Assembleia Municipal.

Por ser verdade se passa a presente declaração, que dato, assino e autentico com selo branco em uso neste Município.

Carregal do Sal, 20 de junho de 2022.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.



À Presidência da Câmara
P.º

16



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE CONDECORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

NOTA JUSTIFICATIVA

As Condecorações Municipais têm por finalidade distinguir as pessoas singulares ou coletivas que se tenham distinguido, por dedicação excecional à causa pública e que tenham contribuído para o engrandecimento, valorização ou prestígio do Município de Carregal do Sal.

Os órgãos do Município elaboraram e aprovaram pela primeira vez a regulamentação alusiva a esta temática, na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 14 de março de 2014 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Carregal do Sal realizada no dia 28 de abril de 2014, tendo por objetivo instituir e definir as respetivas condições de atribuição das distinções honoríficas a atribuir.

O Regulamento em apreço encontra-se vigente e sobre o mesmo não ocorreu, entretanto, qualquer alteração.

Todavia, em data recente, constatou-se a necessidade de tornar o Regulamento mais objetivo, rigoroso e criterioso, sem colocar em causa os seus propósitos, que, em bom rigor, é o de condecorar e distinguir pessoas singulares ou coletivas, cujo mérito seja publicamente reconhecido.

Dado que é urgente a aprovação desta alteração e a mesma não contém disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não foi sujeita a audiência dos interessados, com fundamento nas respetivas disposições do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Deste modo, apresenta-se e submete-se a presente alteração ao Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal em vigor a apreciação e termos ulteriores, sendo que são especialmente alterados os capítulos IV e V, mantendo-se a sintonia de propósitos ínsitos no Regulamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República, pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento constitui o instrumento legal que se destina a regular o modo como serão distinguidas pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou valores, tradições e manifestações do património cultural concelhio, cujo mérito seja publicamente

reconhecido, das quais resultem maior renome para o Concelho, maior benefício ou honra especial.

Artigo 3.º

Tipos de condecorações

O Município de Carregal do Sal institui as seguintes condecorações:

- a) Chave de Ouro do Município;
- b) Medalha de Honra do Município;
- c) Medalha de Mérito Municipal;
- d) Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços.

Artigo 4.º

Atribuição

1 – A atribuição das distinções referidas no artigo 3.º deste Regulamento é feita mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do Presidente ou de um Vereador, a sancionar pela Assembleia Municipal.

2 – As deliberações mencionadas no número anterior terão de, obrigatoriamente, revestir a natureza de escrutínio secreto e a forma de maioria qualificada, ou seja, de dois terços dos respetivos membros em efetividade de funções.

Artigo 5.º

Sessão solene de entrega

A entrega das distinções será sempre levada a cabo em sessão solene pública, convocada especificamente para o efeito, de preferência coincidente com o Dia Feriado Municipal.

CAPÍTULO II

CHAVE DE OURO DO MUNICÍPIO

Artigo 6.º

Âmbito

1 – A atribuição da Chave de Ouro do Município de Carregal do Sal traduz um significado histórico relevante, sendo a mais alta e mais simbólica das condecorações municipais, e é especialmente destinada a honrar a visita de figuras ilustres ou que se distingam com relevantes serviços prestados no domínio das artes, letras, ciências, desporto, humanitarismo, política, entre outras.

2 – A Chave de Ouro do Município de Carregal do Sal tem por objetivo primordial agradecer titulares de Órgãos de Soberania, nacionais ou estrangeiros, diplomatas estrangeiros acreditados em Portugal e personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, pelas funções que desempenham ou pelos seus feitos.

3 – Esta distinção só deve ser atribuída em condições relevantes e de notável exceção.

Artigo 7.º

Caraterísticas

1 – A Chave de Ouro do Município de Carregal do Sal terá o comprimento de 120 mm e como insígnia o Brasão das Armas do Município.

2 – A Chave de Ouro do Município será colocada em estojo retangular contendo no exterior o Brasão das Armas do Município.

Ag

CAPÍTULO III

MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 8.º

Âmbito

1 – A Medalha de Honra do Município será atribuída a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que, por excecionais serviços, contributos para com a comunidade ou atos praticados, alcancem mérito extraordinário.

2 – A atribuição da Medalha de Honra outorga ao agraciado o título de cidadão benemérito do Município de Carregal do Sal, ou de cidadão honorário.

3 – A Medalha de Honra do Município poderá ser concedida como homenagem póstuma.

Artigo 9.º

Caraterísticas

1 – A Medalha de Honra compreende apenas o grau ouro.

2 – A Medalha penderá de uma fita de cores púrpura e amarela e terá como insígnia o Brasão das Armas do Município, tendo um diâmetro de 50 mm.

CAPÍTULO IV

MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL

Artigo 10.º

Âmbito

1 – A Medalha de Mérito Municipal destina-se a reconhecer pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que se distingam, de forma excecional, pelo seu significativo contributo no campo social, técnico, empresarial, profissional, cultural, artístico, económico, humanitário, desportivo, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

2 – A Medalha de Mérito Municipal poderá também distinguir os vários domínios que constituem o património cultural imaterial do Município de Carregal do Sal, desde que os mesmos sejam comprovadamente manifestações relevantes e das quais resulte maior renome para o Município, maior benefício coletivo ou honra especial.

3 – No caso do agraciado ser trabalhador ou colaborador do Município, a atribuição deverá ficar registada no processo individual do mesmo.

Artigo 11.º

Categorias

A Medalha de Mérito Municipal, de modelo a definir pela Câmara Municipal, assumirá a designação setorial, de acordo com os preceitos a homenagear, que engrandeçam, valorizem e prestigiem o Município, podendo ser de:

a) Benemerência: no âmbito da assistência e solidariedade social, na saúde e por atos filantrópicos;

b) Cultural: no âmbito de manifestações ou ações relevantes na cultura, património, educação, turismo, artes, letras e ciência;

c) Desportiva: no âmbito de manifestações ou ações relevantes no campo desportivo;

d) Empresarial: no âmbito da longevidade empresarial, comercial ou de prestação de serviços e da importância das suas atividades e investimentos no desenvolvimento e história do Município;

e) Humanitária: no âmbito do altruísmo, espírito de sacrifício, coragem e abnegação em prol do bem-estar da comunidade;

f) Saúde: no âmbito da distinção e reconhecimento de profissionais que no desempenho dos seus cargos tenham contribuído para a saúde e segurança das populações do Município;

g) Serviço Público: no âmbito e reconhecimento da distinção de pessoas que no desempenho dos seus cargos tenham contribuído decisiva e exemplarmente para o desenvolvimento social, cultural e económico das Freguesias e do Concelho;

h) Social: no âmbito dos contributos prestados para o engrandecimento e melhoria de serviços ou ações sociais prestadas às populações do Município.

Artigo 12.º

Caraterísticas

1 – A Medalha de Mérito Municipal terá a inscrição "Mérito Municipal de benemerência, cultural, desportivo", conforme o caso.

2 – A Medalha penderá de uma fita de cores púrpura e amarela e terá como insígnia o Brasão das Armas do Município.

CAPÍTULO V

MEDALHA MUNICIPAL DE DEDICAÇÃO E BONS SERVIÇOS

Artigo 13.º

Âmbito

1 – A Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços, de modelo a definir pela Câmara Municipal, destina-se a galardoar as unidades orgânicas, os trabalhadores ou os colaboradores do Município, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente, pelos serviços prestados ao Município ou à comunidade.

2 – A Medalha penderá de uma fita de cores púrpura e amarela e terá como insígnia o Brasão das Armas do Município.

3 – São requisitos essenciais para a atribuição da Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços o tempo mínimo de serviço efetivo de 35 anos, as qualidades demonstradas e a relevância dos serviços prestados.

4 – O agraciamento de trabalhadores ou colaboradores impõe o registo da respetiva atribuição no respetivo processo individual do mesmo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Registo

1 – De todas as Medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco do Município.

2 – O registo dos agraciados deverá constar de arquivos próprios.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 8 dias após a sua publicação, por edital nos locais de estilo (lugares do costume) e site do Município de Carregal do Sal.

Aprovado pela Câmara Municipal em

Aprovado pela Assembleia Municipal em



Apresentado à Câmara Municipal

reunião ordinária de 2022, 06 de 12

reunião extraordinária de 1/1

Resultado:

*A Câmara Municipal
debeu concordar e aprovar com
a Assembleia Municipal e Assembleia Municipal
pel. Advogado Vereador Carlos*

O Chefe de Divisão

Brasão e logo do Vereador Luís Filipe

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º - Lei habilitante
- Artigo 2.º - Objeto
- Artigo 3.º - Tipos de condecorações
- Artigo 4.º - Atribuição
- Artigo 5.º - Sessão solene de entrega

CAPÍTULO II

CHAVE DE OURO DO MUNICÍPIO

- Artigo 6.º - Âmbito
- Artigo 7.º - Características

CAPÍTULO III

MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

- Artigo 8.º - Âmbito
- Artigo 9.º - Características

CAPÍTULO IV

MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL

- Artigo 10.º - Âmbito
- Artigo 11.º - Categorias
- Artigo 12.º - Características

CAPÍTULO V

MEDALHA MUNICIPAL DE DEDICAÇÃO E BONS SERVIÇOS

- Artigo 13.º - Âmbito

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 14.º - Registo
- Artigo 15.º - Casos omissos
- Artigo 16.º - Entrada em vigor



Câmara Municipal
Carregal do Sal

Ca
Isidro
Pires
D
J
Alves
E

Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal



*Aprovado em Reunião de Câmara no dia 14 de março de 2014
e em Sessão de Assembleia Municipal no dia 28 de abril de 2014*



Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal

NOTA JUSTIFICATIVA

As Condecorações Municipais têm por finalidade distinguir as pessoas singulares ou coletivas que se tenham distinguido, por dedicação excecional à causa pública e que tenham contribuído para o engrandecimento, valorização ou prestígio do Município de Carregal do Sal.

Os órgãos do Município nunca elaboraram nem fizeram aprovar qualquer regulamentação alusiva a esta temática, pelo que o presente Regulamento tem por objetivo instituir e definir as respetivas condições de atribuição das distinções honoríficas a atribuir pelo Município de Carregal do Sal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241º da Constituição da República e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º conjugado com a alínea g) do nº1 do artigo 25º anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento constitui o instrumento legal que se destina a regular o modo como serão distinguidas pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou valores, tradições e manifestações do património cultural concelhio, cujo mérito seja publicamente reconhecido, das quais resultem maior renome para o Concelho, maior benefício ou honra especial.

Artigo 3.º

Tipos de condecorações

O Município de Carregal do Sal institui as seguintes condecorações:

- a) Chave de Ouro do Município;
- b) Medalha de Honra do Município;
- c) Medalha de Mérito Municipal;
- d) Medalha Municipal de Dedicção e Bons Serviços.



Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal

Artigo 4.º

Da atribuição

1 – A atribuição das distinções referidas no artigo 3.º deste Regulamento é feita mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do Presidente ou de um Vereador, a sancionar pela Assembleia Municipal.

2 – As deliberações mencionadas no número anterior terão de, obrigatoriamente, revestir a natureza de escrutínio secreto e a forma de maioria qualificada, ou seja, de dois terços dos respetivos membros em efetividade de funções.

Artigo 5.º

Sessão solene de entrega

A entrega das distinções será sempre levada a cabo em sessão solene pública, convocada especificamente para o efeito, de preferência coincidente com o Dia Feriado Municipal.

CAPÍTULO II

DA CHAVE DE OURO DO MUNICÍPIO

Artigo 6.º

Âmbito

1 – A atribuição da Chave de Ouro do Município de Carregal do Sal traduz um significado histórico relevante, sendo a mais alta e mais simbólica das condecorações municipais, e é especialmente destinada a honrar a visita de figuras ilustres ou que se distingam com relevantes serviços prestados no domínio das artes, letras, ciências, desporto, humanitarismo, política, entre outras.

2 – A Chave de Ouro do Município de Carregal do Sal tem por objetivo primordial agraciar titulares de Órgãos de Soberania, nacionais ou estrangeiros, diplomatas estrangeiros acreditados em Portugal e personalidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, pelas funções que desempenham ou pelos seus feitos.

3 – Esta distinção só deve ser atribuída em condições relevantes e de notável exceção.

Artigo 7.º

Caraterísticas

1 – A Chave de Ouro do Município de Carregal do Sal terá o comprimento de 120 mm e como insígnia o Brasão das Armas do Município.



Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal

2 – A Chave de Ouro do Município será colocada em estojo retangular contendo no exterior o Brasão das Armas do Município.

CAPÍTULO III

DA MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 8.º

Âmbito

1 – A Medalha de Honra do Município será atribuída a pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que, por excecionais serviços, contributos para com a comunidade ou atos praticados, alcancem mérito extraordinário.

2 – A atribuição da Medalha de Honra outorga ao agraciado o título de cidadão benemérito do Município de Carregal do Sal, ou de cidadão honorário.

3 – A Medalha de Honra do Município poderá ser concedida como homenagem póstuma.

Artigo 9.º

Caraterísticas

1 – A Medalha de Honra compreende apenas o grau ouro.

2 – A Medalha penderá de uma fita de cores púrpura e amarela e terá como insígnia o Brasão das Armas do Município, tendo um diâmetro de 50 mm.

CAPÍTULO IV

DA MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL

Artigo 10.º

Âmbito

1 – A Medalha de Mérito Municipal destina-se a reconhecer pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras, que se distingam, de forma excecional, pelo seu significativo contributo no campo social, técnico, empresarial, profissional, cultural, artístico, económico, humanitário, desportivo, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento.

2 – A Medalha de Mérito Municipal poderá também distinguir os vários domínios que constituem o património cultural imaterial do Município de Carregal do Sal, desde que os mesmos sejam comprovadamente manifestações relevantes, de que resultem maior renome para o Município, maior benefício coletivo ou honra especial.



Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal

3 – No caso do agraciado ser trabalhador ou colaborador do Município, a atribuição deverá ficar registada no processo individual do mesmo.

Artigo 11.º

Das categorias

1 – A Medalha de Mérito compreende os graus ouro e prata, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projeção do ato praticado.

2 – A Medalha de Mérito Municipal assumirá a designação setorial, de acordo com os preceitos a homenagear, que engrandecem, valorizem e prestigiem o Município, podendo ser de:

- a) Benemerência: no âmbito da assistência e solidariedade social, na saúde e por atos filantrópicos;
- b) Cultural: manifestações ou ações relevantes na cultura, património, educação, turismo, artes, letras e ciência;
- c) Desportiva: manifestações ou ações relevantes no campo desportivo;
- d) Empresarial: pelas atividades e investimentos que contribuam para o desenvolvimento do Município;
- e) Humanitária: onde se verifique o altruísmo, espírito de sacrifício, coragem e abnegação em prol do bem-estar da comunidade;
- f) Autárquico: onde se distinguem autarcas que no desempenho dos seus cargos, nos órgãos do Município e das Freguesias, tenham contribuído decisiva e exemplarmente para o desenvolvimento social, cultural e económico do Concelho;
- g) Social: pelo contributo para o engrandecimento e melhoria de serviços ou ações sociais prestadas às populações do Município.

Artigo 12.º

Caraterísticas

1 – A Medalha de Mérito Municipal terá a inscrição “Mérito Municipal de benemerência, cultural, desportivo”, conforme o caso.

2 – A Medalha penderá de uma fita de cores púrpura e amarela e terá como insígnia o Brasão das Armas do Município, tendo um diâmetro de 50 mm.

Handwritten notes and signatures:
Te
Fatura
Mans
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal

CAPÍTULO V

DA MEDALHA MUNICIPAL DE DEDICAÇÃO E BONS SERVIÇOS

Artigo 13º

Âmbito

1 – A Medalha Municipal de Dedicação e Bons Serviços destina-se a galardoar as unidades orgânicas ou os trabalhadores do Município, bem como os trabalhadores das Freguesias e dos Bombeiros Voluntários ou membros de outras organizações reconhecidamente humanitárias, que se tenham distinguido exemplar e notoriamente, pelos serviços prestados ao Município ou à comunidade.

2 – No caso do agraciamento de trabalhador ou colaborador do Município, a atribuição deverá ficar registada no processo individual do mesmo.

Artigo 14º

Das categorias

1 – A concessão da Medalha Municipal de Dedicação e Bons Serviços compreende os graus ouro, prata e bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do tempo efetivo de serviço e das qualidades demonstradas e da relevância dos serviços prestados, conforme disposições do artigo anterior.

2 – Em obediência ao preceituado no número anterior, a medalha de ouro apenas poderá ser concedida a trabalhadores ou colaboradores com o tempo mínimo de serviço efetivo de 25 anos, para a de prata o tempo mínimo de serviço efetivo é de 20 anos, enquanto que para a de bronze o tempo mínimo é de 15 anos.

Artigo 15.º

Caraterísticas

1 – A Medalha Municipal de dedicação e Bons Serviços terá a inscrição “Dedicação e Bons Serviços”.

2 – A Medalha penderá de uma fita de cores púrpura e amarela e terá como insígnia o Brasão das Armas do Município, tendo um diâmetro de 50 mm.



Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Do registo

- 1 – De todas as Medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara e autenticados com o selo branco do Município.
- 2 – O registo dos agraciados constarão de registos e arquivos próprios.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação, por edital nos locais de estilo (lugares do costume) e site do Município de Carregal do Sal.

Aprovado pela Câmara Municipal em 14 de março de 2014

Aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de abril de 2014

Handwritten notes and signatures:
- Top right: "Cae" and "P. Santos" with a circled "7".
- Middle right: A large signature.
- Bottom right: "Alves" with a signature.



Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal

NOTA JUSTIFICATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º- Lei habilitante

Artigo 2.º- Objeto

Artigo 3.º- Tipos de condecorações

Artigo 4.º-Da atribuição

Artigo 5.º-Sessão solene de entrega

CAPÍTULO II

DA CHAVE DE OURO DO MUNICÍPIO

Artigo 6.º-Âmbito

Artigo 7.º-Caraterísticas

CAPÍTULO III

DA MEDALHA DE HONRA DO MUNICÍPIO

Artigo 8.º-Âmbito

Artigo 9.º-Caraterísticas

CAPÍTULO IV

DA MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL

Artigo 10.º- Âmbito

Artigo 11.º- Das categorias

Artigo 12.º-Caraterísticas

CAPÍTULO V

DA MEDALHA MUNICIPAL DE DEDICAÇÃO E BONS SERVIÇOS

Artigo 13.º -Âmbito

Artigo 14.º-Categorias

Artigo 15.º-Caraterísticas



Regulamento de Atribuição de Condecorações do Município de Carregal do Sal

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º- Do registo

Artigo 17.º-Casos omissos

Artigo 18.º- Entrada em vigor

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "Carregal do Sal" and a circular stamp.
- Middle right: "Alicia" and a signature.
- Bottom right: "Alicia" and a signature.

